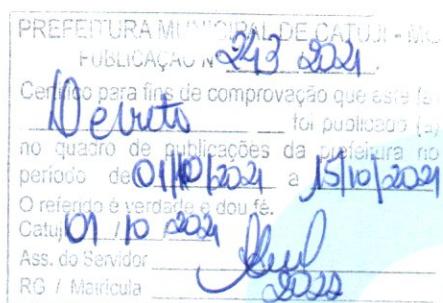


## DECRETO N° 243/2021



**REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

A Senhora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Catuji, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da administração municipal;

**CONSIDERANDO**, a edição do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que institui o novo regime do pregão, na forma eletrônica;

**CONSIDERANDO**, o princípio constitucional da eficiência, previsto no *caput*, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** – A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº

Certifico para fins de comprovação que este (a) Decreto foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 01/01/2024 a 15/10/2024. O referido é verdade e dou fé.  
Catuji, 01/10/2024  
Ass. do Servidor [Signature]  
RG / Matrícula [Signature]

10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

**Parágrafo Único** – Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, objetivamente, definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**Artigo 2º** – O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade ou quando a Autoridade Superior, de acordo com as atribuições previstas, julgar conveniente que o pregão seja realizado na forma presencial, desde que devidamente justificado em ambos os casos.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser adotado o sistema de cotação eletrônica.

**Artigo 3º** – A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

**Parágrafo Único** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Artigo 4º** – A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

**Artigo 5º** – Para efeito deste Decreto, os termos abaixo são definidos:

**I** - Métodos de autenticação de acesso: recursos da tecnologia da informação que visam garantir autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;

**II** - Recursos de criptografia: recursos de tecnologia da informação e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tenha acesso a ela possa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
PUBICAÇÃO N° 243/2021  
Certifico para fins de comprovação que este Edital  
foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 01/10/2021 a 15/10/2021.  
O referido é verdade e dou fé.  
Catuji 01/10/2021  
Ass. do Servidor   
RG / Matrícula 

decifrar ou compreender esses dados e informações;

**III - Sistema eletrônico:** conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia de informação para autorizar rotinas e processos;

**IV - Provedor:** uma organização pública ou privada que proveja serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;

**V - Chave de identificação:** conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

**VI - Credenciamento:** situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo.

**Artigo 6º** – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via internet.

**Parágrafo Único** – O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**Artigo 7º** – Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade superior, de acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarão do pregão na forma eletrônica.

**§1º** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**§2º** – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

**§3º** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**§4º** – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada

diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**§5º** – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**Artigo 8º** – Compete à autoridade superior, de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002:

I - solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - determinar a abertura do processo licitatório;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

V - homologar o resultado da licitação;

VI - celebrar o contrato.

**§1º** – A designação do pregoeiro ocorrerá por meio de Decreto Municipal que nomeia a Comissão de Licitação, Equipe de Apoio e Pregoeiros, bem como o mandato dos membros da Comissão que poderá ocorrer pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se reconduções, ou designação para licitação específica.

**§2º** – A Equipe de Apoio, designada por meio de Decreto Municipal, deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo do Município para prestar a necessária assistência ao pregoeiro, sendo obrigatória a capacitação da equipe.

**§3º** – Somente poderá atuar como pregoeiro e como membro de equipe de apoio o servidor que tenha realizado capacitação para exercer tal atribuição.

**§4º** – Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG	PUBLICAÇÃO N° <u>243/2021</u>
Certifico para fins de comprovação que este (a) <u>O envio</u> foi publicado (a)	
no quadro de publicações da prefeitura no período de <u>01/07/2021</u> a <u>15/07/2021</u> .	
O referido é verdade e dou fé.	
Catuji, <u>01/07/2021</u>	
Ass. do Servidor	<u>José Henrique</u>
RG / Matrícula	<u>123456789</u>

**Artigo 9º** – A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I – planejamento da contratação;
- II – publicação do aviso de edital;
- III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V – julgamento;
- VI – habilitação;
- VII – prazo recursal;
- VIII – adjudicação; e
- IX – homologação.

**Artigo 10** – Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - Coordenar o processo licitatório;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais à unidade requisitante responsável pela elaboração do termo de referência e anexos ou outros setores que entender competentes e suspender a abertura do processo na ausência de resposta em tempo hábil;
- III - Conduzir a sessão pública na internet;
- IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - Dirigir a etapa de lances;
- VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Superior nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando mantiver sua decisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
PUBLOCAÇÃO N° 043/2021  
Certifico para fins de comprovação que este (a) Douglas foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 01/10/2021 / 15/10/2021.  
O referido é verdade e dou fé.  
Catuji / MG  
Ass. do Servidor Bruno  
RG / Matrícula 00000000000000000000

**VIII - Indicar o vencedor do certame;**

**IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;**

**X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;**

**XI - Encaminhar o processo ao Setor de Licitação para que seja devidamente instruído, devendo encaminhá-lo à Autoridade Superior nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e, propor a homologação.**

**§1º – O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica da unidade promotora ou de outros setores da unidade requisitante ou outro órgão, a fim de subsidiar sua decisão.**

**§2º – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.**

**§3º – A possibilidade da consulta prevista no § 2º deste artigo não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.**

**Artigo 11 – Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:**

**I - Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico;**

**II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;**

**III - Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados, diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;**

Certifico para fins de comprovação que este (a) Denise foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 01/10/2021 a 15/10/2021.  
O referido é verdade a meu feito.  
Catuji 01/10/2021  
Ass. do Servidor RG / Gabinete

**IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;**

**V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;**

**VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;**

**VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;**

**VIII - Submeter-se às presentes exigências, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes no instrumento convocatório.**

**Parágrafo Único** – O fornecedor descredenciado na Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**Artigo 12** – Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

**I - A habilitação jurídica;**

**II - A qualificação técnica;**

**III - A qualificação econômico financeira;**

**IV - A regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;**

**V - A regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;**

**VI - Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.**

**§1º – A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderá ser substituída pelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
PUBLOCAÇÃO N° 293/2004

Certifico para fins de comprovação que este (a) Deyvith foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 01/10/2004 a 15/10/2004. O referido é verdade e dou fé.

Catuji 01/10/2004

Ass. do Servidor Jesu  
RG / Matrícula 5002

Certificado de Registro Cadastral do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**§2º** – Poderá ser apresentado para fazer prova da regularidade as Certidões Fiscais, referentes aos incisos IV e V deste artigo, obtidas via "internet". Caberá, no entanto, a quem as receber, confirmar sua autenticidade nos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras desses documentos.

**Artigo 13** – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

**Artigo 14** – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a administração municipal;

II - A apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - A demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I deste artigo;

VII - A constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

**Parágrafo Único** – Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
PUBLCACAO N° 243/2014

Certifico para fins de comprovação que este (a) Denise foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 01/10/2014 a 15/10/2014.  
O referido é verdade e dou fé.  
Catuji 01/10/2014  
Ass. do Servidor Jean  
RG / Matrícula 0002

consórcio ou isoladamente.

**Artigo 15** – Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, via internet.

**Parágrafo Único** – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Artigo 16** – A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - Elaboração de termo de referência pelo setor solicitante, auxiliada pela Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município, constituída mediante Portaria Municipal vigente, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - Deliberação do Comitê Técnico Gestor, nos termos da Lei;

III - Aprovação do termo de referência pela Autoridade Superior nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - Apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

V - Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

VI - Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração.

**Parágrafo Único** – O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI  
PUBLOCAÇÃO N° 243 / 2021

Certifico para fins de comprovação que está (a) Decreto foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 01/10/2021 a 15/10/2021.  
O referido é verdade e dou fé.  
Catuji, 01/10/2021  
Ass. do Servidor José  
RG / Matrícula 2022

métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**Artigo 17** – A fase externa do pregão deverá observar as seguintes regras:

**I** - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, nos termos trazidos nos arts. 20 e seguintes, do Decreto Federal nº 10.024/2019;

**II** - O prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

**III** - Do aviso do edital deverão constar: o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública; a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico; número do pregão; número do processo e objeto licitado;

**IV** - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

**V** - Na divulgação de pregão realizado para registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso I, deste artigo.

**Artigo 18** – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**§1º** – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica e pela Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação do ato convocatório no prazo previsto no edital.

**§2º** – Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Superior nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

**§3º** – Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Este Decreto para fins de comprovação que consta (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 01/10/2024 a 15/10/2024 foi publicado (a) em 01/10/2024 a 15/10/2024. O referido é verdade e dou fé.  
Catuji (01/10/2024) 15/10/2024  
Ass. do Servidor (Assinatura) RG / Matrícula 2022

**Artigo 19** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, prioritariamente, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo previsto no edital.

**Artigo 20** – Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Artigo 21** – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**§1º** – A participação no pregão na forma eletrônica dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**§2º** – Para participação no pregão na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**§3º** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

**§4º** – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**Artigo 22** – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**§1º** – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**§2º** – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
PUBliquAÇAO N° 293/2021

Certifico para fins de comprovação que este (a) Decreto foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 01/10/2021 a 15/10/2021. O referido é verdade e dou fé. Catuji / MG  
Ass. do Servidor Jesuas  
RG / Matrícula 0000000000000000

**§3º** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**§4º** – As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema eletrônico.

**§5º** – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**Artigo 23** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**Artigo 24** – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**§1º** – No que se refere aos lances, o licitante será, imediatamente, informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**§2º** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, devendo para tanto observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**§3º** – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**§4º** – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**§5º** – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**§6º** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, após comunicar a todos os participantes.

**§7º** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
PREGÃO nº 943/2024

O ato para fins de comprovação que este (a) \_\_\_\_\_  
foi publicado (a) \_\_\_\_\_  
no quadro de publicações da prefeitura no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.  
O referido é verdade e dou fé.  
Catuji \_\_\_\_\_  
Ass. do Servidor \_\_\_\_\_  
RG / Matrícula \_\_\_\_\_

**§8º** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública será oportunizado o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**§9º** – Ao final da disputa, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**§10** – A negociação a que se refere o parágrafo anterior, será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§11** – No caso de desconexão do pregoeiro do sistema, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**§12** – Quando a desconexão do pregoeiro no sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do edital.

**Artigo 25** – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**§1º** – O licitante inscrito no Cadastro Geral de Fornecedores do Município, poderá substituir os documentos de habilitação exigidos no edital, exceto os de qualificação técnica, pelo Certificado de Registro Cadastral atualizado, nos termos do art. 27, da lei Federal 8.666/93 quando dos procedimentos licitatórios.

**§2º** – no caso de não constar do CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES documento exigido no edital, o licitante deverá apresentá-lo em via original ou cópia, no momento e local determinado pelo pregoeiro.

**§3º** – O licitante não cadastrado no CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em via original ou cópia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG	
FOLHA DE COTAS N.º 943 / 2024	
Certifico para fins de comprovação que este (a)	
D. Cláudia	
foi publicado (a)	
no quadro de publicações da prefeitura no	
período de 01/10/2024 a 15/10/2024	
O referido é verdade e dou fé.	
Catuji / MG	
Ass. do Servidor	
RG / Matrícula	

**§4º** – Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, se a cópia do documento de habilitação exigida nos termos do edital, não estiver autenticada, o licitante deverá apresentá-la acompanhada do documento original, para conferência de sua autenticidade.

**§5º** – Encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas, o pregoeiro fixará prazo para que o licitante detentor da melhor oferta apresente a documentação conforme condições e prazos fixados no edital.

**§6º** – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral do Município, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, poderão ser apresentados por e-mail no endereço e prazo definidos pelo edital, se solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico.

**§7º** – Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por e-mail, deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada, no prazo e local estabelecidos no edital.

**§8º** – No caso de contratação de serviços comuns em que à legislação ou o edital exija a apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada por meio eletrônico no prazo definido no edital com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**§9º** – Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor.

**§10** – Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências para habilitar-se, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

**Artigo 26** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

943.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG	
Certifico para fins de comprovação que este (a)	
<i>Decreto</i>	foi publicado (a)
no quadro de publicações da prefeitura no	
periodo de 01/05/2021 a 15/05/2021	
O referido é verdade e dou fé.	
Catuji / MG / 15/05/2021	
Ass. do Servidor	<i>José Luiz</i>
RG / Matrícula	00000000002

**§1º** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**§2º** – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, manifestação imediata é aquela efetuada por meio eletrônico, via internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final, e a manifestação motivada refere-se à descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

**§3º** – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

**§4º** – No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Artigo 27** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**§1º** – Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

**§2º** – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**§3º** – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica do edital.

**Artigo 28** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
PUBliquação n.º 243 / 2021

Documento para fins de comprovação que este (a) \_\_\_\_\_  
foi publicado (a) \_\_\_\_\_ no quadro de publicações da prefeitura no  
período de 01/05/2021 a 15/05/2021.  
O referido é verdade e dou fé.  
Catuji, 10/05/2021  
Ass. do Servidor \_\_\_\_\_  
RG / Matrícula \_\_\_\_\_

com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**Artigo 29** – A Autoridade Superior, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**§1º** – A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato e/ou da ata de registro de preços.

**§2º** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**Artigo 30** – O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico sobre a minuta do edital e a minuta de contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG	
PUBliquação nº 243 / 2022.	
Certifico para fins de comprovação que este (a) <u>Decreto</u> foi publicado (a)	
no quadro de publicações da prefeitura no período de <u>01/01/2022</u> a <u>15/01/2022</u>	
O referido é verdade e dou fé.	
Catuji	<u>01/01/2022</u>
Ass. do Servidor	<u>José Luiz</u>
RG / Matrícula	<u>00000000</u>

habilitação;

**X** - documentação exigida e apresentada para a

registros, entre outros:

**XI** - proposta de preços do licitante;

**XII** - ata da sessão pública, que conterá os seguintes

- a)** os licitantes participantes;
- b)** as propostas apresentadas;
- c)** os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d)** os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e)** a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f)** a aceitabilidade da proposta de preço;
- g)** a habilitação;
- h)** a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i)** os recursos interpostos, as respectivas análises e
- j)** o resultado da licitação.

**XIII** - comprovantes das publicações:

- a)** do aviso do edital;
- b)** do extrato do contrato; e
- c)** dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

**XIV** - ato de homologação.

**§1º** – O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo, constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

**§2º** – Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição do Controlador Interno e Auditorias externas.

**§3º** – A minuta da ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
PUBLICAÇÃO N° 293 / 2021  
Certifico para fins de comprovação que este (a) Decreto foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 01/10/2021 a 15/10/2021. O referido é verdade e dou fé.  
Catuji 01/10/2021  
Ass. do Servidor \_\_\_\_\_  
RG / Mairicula \_\_\_\_\_

### **Artigo 31 – Caberá ao Setor de Licitação:**

I - elaborar o instrumento convocatório para a compra eletrônica submetendo à análise prévia da Assessoria Jurídica;

II - efetuar o registro do instrumento convocatório, no sistema eletrônico, para divulgar e realizar a respectiva compra, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;

III - promover todas as etapas do processo eletrônico de compra, conforme prazos estabelecidos no instrumento convocatório e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema;

IV - providenciar o arquivamento da documentação relativa a todos os processos de compra eletrônica por eles promovidos, para fins, inclusive, do Controlador Interno e Auditorias externas.

**Artigo 32 –** É facultado ao pregoeiro ou a Autoridade Superior, de acordo com as atribuições previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

**Artigo 33 –** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

**Artigo 34 –** Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**Artigo 35 –** Poderá a Autoridade Superior, de acordo com as atribuições previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**Artigo 36 –** Objetivando a correta aplicação deste Decreto, o município promoverá treinamento à Comissão de Licitação e aos demais responsáveis pelo Setor de Compras e Setor de Contratos.

**Artigo 37 –** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, as normas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e, nº 10.520/2002, bem como o Decreto Federal nº 10.024/19.

**Artigo 38** – O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

**Artigo 39** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo ser alterado em razão de novas medidas que se tornarem necessárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 01 de Outubro de 2021 (sexta-feira).

**JOSÉ RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA DE  
**CATUJI**

*Construindo um Novo Tempo!*

ADM 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
PÚBLICAÇÃO N° 243/2021  
Certifico para fins de comprovação que este (a) \_\_\_\_\_  
foi publicado (a) \_\_\_\_\_ no quadro de publicações da prefeitura no  
período de 01/10/2021 a 15/10/2021.  
O referido é verdade e dou fé.  
Catuji 01/10/2021  
Ass. do Servidor \_\_\_\_\_  
RG / Matrícula \_\_\_\_\_

Página 19 de 19